



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/06459
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Licitação na modalidade pregão eletrônico - Aquisição de Mobiliário
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 25 de maio de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00127/2026/SGDMA/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. FASE
PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21.
DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022.
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
PLANEJADO SOB MEDIDA. SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE –
SEMA/MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA.
RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer jurídico acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: ad421023a16b3c2268a71fe3a9f0ab7b624ba22f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT pretende a aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF e MDP, incluso a confecção, montagem e instalação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem montados e instalados para mobiliar e otimizar o espaço físico funcional, sob demanda, da nova sede da SEMA/MT e suas unidades descentralizadas (Laboratório SEMA, Espaço Saúde do Servidor, Arquivo da SEMA, CIPAN, CETRAS, CONAB e Jardim Botânico).

De acordo com a Comunicação Interna nº 01264/2026/GSAAS/SEMA, a presente contratação foi autorizada em razão da suspensão judicial da Ata de Registro de Preços vigente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, restando ao órgão demandante providenciar processo próprio para atendimento das necessidades da Administração Pública, em consonância com a Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG.

O valor estimado da contratação, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) – ETP nº 024/CPAL/2026, é de R\$ 5.819.676,70 (cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

Constam dos autos do processo administrativo, dentre outros documentos:

- Comunicação Interna nº 01264/2026/GSAAS/SEMA, autorizando a abertura do processo;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 024/CPAL/2026;
- Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços compatível;
- Termo de Referência nº 024/CPAL/2026;
- Pesquisa de preços e mapa comparativo (Anexo VI da minuta);
- Validação orçamentária e indicação de dotação;
- Autorização do ordenador de despesa;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: ad421023a16b362268a77e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Portaria de designação dos agentes da contratação;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 0__/SEMA/MT/2026;
- Minuta de Contrato, com Anexos I (Unidades), II (Matriz de Risco), III (TRP), IV (TRD), V (Portaria de Fiscais) e VI (Fixação de Preços Máximos).

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



SEMACAP202645826A
HASH: ad421023a16b3c226ba77e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, embora se trate de mobiliário planejado e confeccionado sob medida em MDF/MDP, com confecção, montagem e instalação, verifica-se do Estudo Técnico Preliminar (item 3.1) que a contratação foi caracterizada como SERVIÇO COMUM, considerando que os padrões mínimos de qualidade, desempenho, ergonomia e estética são objetivamente definidos no memorial descritivo e nas normas técnicas referenciadas (ABNT NBR 13961, ABNT NBR 14006 e NR-17), permitindo o cotejo objetivo das propostas. Trata-se, ademais, de objeto largamente fornecido no mercado, contando com diversas contratações similares celebradas por outros entes públicos, conforme referido no item 5.1 do ETP.

Tendo em vista a fundamentação técnica apresentada pela unidade demandante e a possibilidade de descrição objetiva do objeto por meio de especificações usuais de mercado, não se vislumbra óbice jurídico à utilização da modalidade pregão eletrônico.

Em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço e o modo de disputa adotado é o aberto, em conformidade com os arts. 80 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21, em seu art. 18, como o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, exigem uma série de documentos preparatórios anteriores à publicação do edital.

O primeiro deles é o Estudo Técnico Preliminar mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a Administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado o Estudo Técnico Preliminar nº 024/CPAL/2026, que aborda, dentre outros pontos: (i) a descrição da necessidade da contratação; (ii) a demonstração da previsão da contratação no Plano



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



SEMACAP202645826A
HASH: ad421023a16b3c2268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Contratações Anual; (iii) a descrição dos requisitos da contratação, com critérios e práticas de sustentabilidade; (iv) as estimativas das quantidades; (v) o levantamento de mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (mobiliário planejado sob medida); (vi) a estimativa do valor da contratação; (vii) a descrição da solução como um todo; (viii) as justificativas para o parcelamento ou não da solução; (ix) os impactos ambientais e medidas mitigadoras; (x) o mapa de riscos da contratação; e (xi) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

Foi igualmente elaborado o Termo de Referência nº 024/CPAL/2026, em cumprimento ao art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, contendo a definição do objeto, justificativa da contratação, requisitos técnicos e de sustentabilidade, modelo de execução, gestão e fiscalização, critérios de medição, pagamento, garantia e sanções administrativas.

Pois bem, o objeto consiste na *“aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF e MDP, incluso a confecção, montagem e instalação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem montados e instalados para mobiliar e otimizar o espaço físico funcional, sob demanda, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e unidades descentralizadas da SEMA”*. Não se vislumbra especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que possa frustrar a competitividade do certame, atendendo-se ao disposto no art. 7º, § 5º, e no art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada nos itens 1 e 3 do ETP, demonstrando a essencialidade da aquisição para a ocupação plena e funcional dos ambientes administrativos da nova sede da SEMA/MT e de suas unidades descentralizadas, recém-reformadas/ampliadas, bem como para promover ergonomia, funcionalidade, organização espacial e padronização estética dos espaços, com observância às normas técnicas vigentes (NR-17 e normas ABNT).

Quanto ao quantitativo, verifica-se que o dimensionamento da demanda foi realizado com base no projeto executivo da nova sede da SEMA/MT e nos layouts de ocupação das unidades



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEM-AP202645826A
HASH: a0421023a16b3c226ba77e3a9f0a07b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

descentralizadas, elaborados pela Gerência de Obras no período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026. Foram consideradas as plantas arquitetônicas, os layouts de ocupação e os quantitativos levantados nas planilhas de mobiliário produzidas pela equipe técnica, conforme registrado no item 4 do ETP. A demanda total foi estimada em 17 (dezessete) itens, totalizando aproximadamente 11.094 m² de mobiliário sob medida, distribuídos entre estações de trabalho, mesas de reunião, armários, painéis, gaveteiros, balcões, prateleiras e demais peças correlatas.

Acerca do princípio do parcelamento do objeto licitatório, previsto nos arts. 40, § 1º, “b”, e 47, II, da Lei nº 14.133/21, dispõe o art. 40, § 3º, do mesmo diploma legal:

Art. 40 (...) § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso, verifica-se que a unidade demandante optou pela contratação em LOTE ÚNICO, apresentando justificativa técnica e econômica nos itens 3 e 8 do ETP, fundada na necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, garantir padronização visual e técnica entre os mobiliários das diversas unidades, viabilizar economia de escala, simplificar a gestão e fiscalização do contrato e evitar riscos de incompatibilidade dimensional, estética e funcional entre fornecedores distintos.

Constou expressamente do ETP que os móveis foram planejados de forma integrada e modular, exigindo compatibilidade dimensional, estética e funcional, o que torna técnica e economicamente inviável a divisão da solução. Trata-se, ademais, de aquisição que se integra a sistema único de calhas eletrificáveis e mobiliário corporativo padronizado, atraindo a hipótese do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

Tendo em vista a justificativa apresentada e o adequado enquadramento na exceção legal, não se vê óbice jurídico ao agrupamento em lote único como pretendido pela unidade demandante.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: a0421023a16b3c2268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisocees.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto Estadual nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as fontes aptas a instruir a pesquisa, podendo ser utilizadas de forma combinada ou não.

A regulamentação estadual, em seu art. 46 do Decreto nº 1.525/22, também estabeleceu as fontes para realização da pesquisa, priorizando, na forma do § 1º do mesmo artigo, a utilização dos incisos I (composição de custos unitários com base em medianas de bancos de dados de preços públicos) e II (contratações similares celebradas pela Administração Pública).

No caso ora em análise, foi providenciada pesquisa de preços, consolidada no Anexo VI da minuta do contrato (Fixação dos Preços Máximos), da qual se extrai a utilização combinada de múltiplas fontes, incluindo: (i) preços praticados por outros municípios em contratações similares (Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Município de União do Sul, Município de Santo Antônio do Rio Abaixo); (ii) ata de registro de preços do Governo do Estado de Mato Grosso (Banco de Preços Públicos); (iii) cotações diretas com fornecedores especializados (Nacional Indústria de Móveis e Comércio LTDA e Casa Civil do Estado de Mato Grosso, esta última como Banco de Preços Públicos).

Da referida pesquisa, observa-se a utilização de ao menos uma fonte oficial advinda dos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 para composição da média referente ao preço estimado, atendendo, em princípio, à priorização normativa.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/22, recomenda-se que a pesquisa de preços tenha sido reanalisada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: ad21023a16b3c2268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

comparativo, com emissão de análise crítica concluindo pela compatibilidade do objeto orçado e pela adequação do preço ao praticado no mercado, devendo tal análise integrar os autos do processo administrativo.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida, dentre outras normas, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Neste sentido, verifica-se que a Cláusula Nona da minuta do contrato indica os recursos orçamentários necessários, na seguinte conformidade: Órgão/Unidade 27101; Projeto Atividade 2007.1813; Natureza de Despesa 4.4.90.52.34; com Fontes de Recurso nos códigos 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000, bem como suas superavitárias 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000; 2.500.0000.

O ETP igualmente registra, no item 2, a previsão da contratação no Plano de Trabalho Anual de 2026, na ação 2007, sub-ação 2-2 (Adquirir e Manter bens móveis), e no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, em alinhamento aos instrumentos de planejamento institucional do órgão.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor do futuro contrato, em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, antes da assinatura do termo contratual, devendo a Coordenadoria de Orçamento e Convênios da SEMA/MT proceder à respectiva reserva orçamentária e ao posterior empenho da despesa.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: ad21023a16b3c226ba71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros. § 1º Inclui-se nessa obrigação: II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade; § 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao § 2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (publicada no IOMAT - edição extra de 11/02/2022), que estabeleceu os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o valor estimado da contratação — R\$ 5.819.676,70 (cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos) —, e por se tratar de contratação para fornecimento com valor anual igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES, a qual, caso ainda não conste dos autos, deverá ser tempestivamente providenciada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente antes da abertura da fase externa do pregão.

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos elementos obrigatórios e cláusulas essenciais. A partir do exame realizado, observa-se que, em linhas gerais, foram contemplados os requisitos da legislação de regência.

Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



SEMACAP202645826A
HASH: ad421023a16b3c226ba71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21.

Quanto à documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório, devem ser observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022, recomendando-se que não sejam incluídas cláusulas de habilitação excessivamente restritivas que possam frustrar o caráter competitivo do certame, especialmente quanto à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

Recomenda-se, ainda, que o original do edital seja datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraído-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 81, § 2º).

Por fim, deve constar dos autos a portaria de designação dos servidores que atuarão como agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/21.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL.

No que tange à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Compulsando os autos, verifica-se que a minuta contempla, em essência, as cláusulas obrigatórias, conforme cotejo a seguir:

Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 247)	Minuta do Contrato
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusulas Primeira e Segunda



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



SEMACAP202645826A
HASH: a0421023a16b3c226ba77e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ.E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;	Cláusula Primeira, item 1.2
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Preâmbulo e Cláusula Terceira
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula Quinta
V - o preço e as condições de pagamento, critérios e periodicidade de reajuste;	Cláusulas Segunda, Sétima e Oitava
VI - critérios e periodicidade da medição, prazo para liquidação e pagamento;	Cláusulas Sexta e Sétima
VII - prazos de início, conclusão, entrega, observação e recebimento;	Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta
VIII - dotação orçamentária;	Cláusula Nona
IX - matriz de risco, quando for o caso;	Cláusula Vigésima Quinta (Anexo II)
X - prazo para resposta ao pedido de repactuação;	Não se aplica (objeto sem dedicação exclusiva de mão de obra)
XI - prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;	Cláusula Décima Sétima
XII - garantia de execução;	Cláusula Décima (5% do valor total)
XIII - prazo de garantia mínima do objeto e assistência técnica;	Cláusula Décima, itens 10.27 e seguintes (12 meses)
XIV - direitos, responsabilidades, penalidades e multas;	Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Sexta
XV - condições de importação e câmbio;	Não se aplica
XVI - manutenção das condições de habilitação;	Cláusula Décima Segunda, item 12.2
XVII - reserva de cargos (PCD, reabilitado, aprendiz);	Cláusula Décima Segunda, item 12.3
XVIII - modelo de gestão do contrato;	Cláusula Décima Nona e Décima Quinta
XIX - casos de extinção;	Cláusula Décima Oitava
XX - termo inicial para reajuste e índice;	Cláusula Oitava (IPCA/IBGE)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: ad21023a16b3c2268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XXI - meios alternativos de resolução de controvérsias;	Cláusula Vigésima Quinta
---	--------------------------

Da análise, verifica-se que o contrato prevê prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação automática (Cláusula Quarta), nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o cronograma de execução de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cada Ordem de Fornecimento, segregados nas etapas de medição (10 dias), fabricação (30 dias) e instalação (15 dias), conforme item 5.1 da Cláusula Quinta.

A garantia de execução foi fixada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/21, admitidas as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (Cláusula Décima).

Especificamente quanto à garantia do produto e à assistência técnica (subcláusula 10.27), o prazo mínimo foi fixado em 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, com obrigação da contratada de prestar manutenção corretiva e substituir peças que apresentem vícios ou defeitos, em conformidade com o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor e com as normas técnicas aplicáveis.

A subcontratação foi admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (Cláusula Décima Quarta), nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21, com a devida exigência de demonstração de capacidade técnica do subcontratado e da manutenção da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

As cláusulas relativas a infrações e sanções administrativas (Cláusula Décima Sexta), alteração contratual (Cláusula Décima Sétima), extinção do contrato (Cláusula Décima Oitava), modelos de gestão (Cláusula Décima Nona), direito de petição (Cláusula Vigésima), cláusula anticorrupção (Cláusula Vigésima Primeira), assinaturas (Cláusula Vigésima Segunda), nulidade (Cláusula Vigésima Terceira), publicação (Cláusula Vigésima Quarta), meios alternativos de resolução de controvérsias com indicação da Câmara CONSENSO-MT (Cláusula Vigésima



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: a0421023a16b3c2268a77e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quinta), matriz de alocação de riscos (Cláusula Vigésima Sexta) e foro (Cláusula Vigésima Sétima) estão de acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, não havendo reparos a fazer.

Os Anexos da minuta (Anexo I – Unidades; Anexo II – Matriz de Risco; Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento Provisório; Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; Anexo V – Portaria de Designação de Fiscais; e Anexo VI – Fixação dos Preços Máximos) revelam-se adequados e em consonância com a sistemática da nova Lei de Licitações.

Por fim, tem-se que, em termos gerais, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas ao artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento, o que se passa a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, a qual deve constar dos autos do processo administrativo, observada a competência do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica ou autoridade equivalente, conforme delegação interna.

Igualmente, deve constar o devido registro deste procedimento no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na forma da Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, conforme inclusive expressamente referido na Comunicação Interna nº 01264/2026/GSAAS/SEMA, que autorizou a abertura do processo no referido sistema.

A Lei nº 14.133/21 traz regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da Lei Complementar nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018, que dispõe:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: ad421023a16b3c2268a77e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 23. Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...] § 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço. § 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

No caso dos autos, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 5.819.676,70, situando-se muito acima do limite de R\$ 80.000,00, o que afasta a hipótese de licitação exclusiva (art. 23 da LC nº 605/2018).

Quanto à reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (art. 25 da LC Estadual nº 605/2018), tem-se que o objeto, conforme reiteradamente justificado no ETP e no TR, foi planejado de forma integrada e modular, exigindo compatibilidade dimensional, estética e funcional entre todos os itens, e composto majoritariamente por serviços de confecção, montagem e instalação sob medida, o que configura, em tese, a hipótese de inaplicabilidade prevista no art. 27, inciso II, da LC Estadual nº 605/18 (“não houver vantagem para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”).

Não obstante, recomenda-se que a Administração apresente justificativa expressa e específica acerca da não reserva de cota de 25% para ME, EPP e MEI, em homenagem ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao dever de fundamentação previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99, demonstrando, de forma objetiva, que a reserva geraria prejuízo à integridade qualitativa, à padronização e à funcionalidade do objeto contratado. A justificativa apresentada



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



SEMACAP202645826A
HASH: ad421023a166362268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJE>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

no ETP, embora se aproxime da hipótese de inaplicabilidade, deve ser robustecida nos autos, com referência expressa ao art. 27 da LC Estadual nº 605/18.

Por fim, registre-se que as exigências de sustentabilidade ambiental constantes do item 3.2 do ETP — utilização de madeira certificada (FSC ou Cerflor), embalagens recicláveis, previsão de logística reversa, redução de consumo energético e preferência por fornecedores com práticas ambientais reconhecidas (ISO 14001) — estão em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Resolução CNJ nº 400/2021 e o Decreto Federal nº 7.746/2012, devendo tais exigências ser fielmente reproduzidas no edital e no contrato, sobretudo em razão da natureza ambiental do órgão demandante.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opina-se pela legalidade e possibilidade jurídica da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF e MDP, incluso a confecção, montagem e instalação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, destinados à nova sede da SEMA/MT e às unidades descentralizadas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente — Processo SEMA-PRO-2026/06459, desde que atendidas as seguintes recomendações de conformidade:

1. **Que seja providenciada, caso ainda não conste dos autos, a autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, nos termos do Decreto Estadual nº 1.047/2012 e da Resolução nº 001/2022 CONDES, antes da abertura da fase externa do pregão (tópico 2.6);**
2. **Que seja apresentada justificativa expressa e específica para a não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com indicação fundamentada da hipótese de inaplicabilidade prevista no art. 27,**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



SEMACAP202645826A
HASH: a0d21023a16b3c226ba71fe3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sob pena de violação ao princípio da motivação (tópico 2.9);

3. Que conste dos autos a análise crítica da pesquisa de preços por servidor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, atestando a compatibilidade do objeto orçado e a adequação do preço ao praticado no mercado, na forma do art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/22 (tópico 2.4);
4. Que seja providenciado o devido empenho do valor total estimado para o contrato, em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, antes da assinatura do termo contratual (tópico 2.5);
5. Que sejam observados, no edital e no termo contratual, os critérios e práticas de sustentabilidade descritos no item 3.2 do ETP, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, especialmente quanto à exigência de madeira certificada (FSC ou Cerflor), logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos (tópicos 2.3 e 2.9);
6. Que seja observado o intervalo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, inciso I, “a”, da Lei nº 14.133/21 (tópico 2.7);
7. Que o extrato do contrato seja publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, nos termos do art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Cláusula Vigésima Quarta da minuta).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



SEMACAP202645826A
HASH: a0d21023a1b63c2268a77e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ.E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o parecer. À consideração superior.

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/05/2026 - 10:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JKL03



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:26:50.
Documento Nº: 37291234-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291234-2939>



SEM-AP202645826A
HASH: ad421023a16b3c226ba77e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo:	SEMA-PRO-2026/06459 - SPA 2026-00063787
Consulente:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Aquisição de Mobiliário.

DESPACHO

1- R.H.
2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO 00127/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI N° 14.133/21. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.



Assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - 25/05/2026 - 14:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: P85XA



SEMACAP202645828A
HASH: a0d21023a16b3c2268a71fe3a9f0ab7b624ba22f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:27:20.
Documento Nº: 37291354-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291354-3501>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2026.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



Assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - 25/05/2026 - 14:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: P85XA



SEMACAP202645828A
HASH: ad421023a16b3c2268a71fe3a9f0ab7b624ba22f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ.E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:27:20.
Documento Nº: 37291354-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291354-3501>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 762/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 25 de maio de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado em substituição legal, Dr. Luis Otavio Trovo Marques de Souza, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/06459 – SPA 2026-00063787**, que trata de “*Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Aquisição de Mobiliário*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

PAULO ALEXANDRE DE QUEIROZ
Assessor Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE DE QUEIROZ - 25/05/2026 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Z2P57



SEMACAP202645830A
HASH: a0421023a16b3c2268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisoicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/05/2026 às 15:28:01.
Documento Nº: 37291420-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37291420-4670>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 34208/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo que tem por objeto a aquisição de mobiliário planejado, com fornecimento, montagem e instalação, destinado ao atendimento da reforma e ampliação da sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, bem como das unidades descentralizadas, incluindo CIPAN, CETRAS, Jardim Botânico, Laboratório, Arquivo e Espaço Saúde do Servidor.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…pela legalidade e possibilidade jurídica da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF e MDP, incluso a confecção, montagem e instalação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, destinados à nova sede da SEMA/MT e às unidades descentralizadas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, desde que sejam atendidas a recomendações no corpo do parecer, bem como a contidas nas páginas 944-945.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00127/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



SEMA DES202634208A
HASH: a0b21023a1b63c2268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJE>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 34256/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, que tem como objeto e a aquisição de mobiliários planejado, com fornecimento, montagem e instalação destinado ao atendimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, bem como as unidades descentralizadas, incluindo CIPAN, CETRAS, Jardim Botânico, Laboratório, Arquivo e Espaço Saúde do Servidor.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00127/2026/SGDMA/PGEMT, constante nas págs. 930/946, devidamente homologado, à pág. 947, o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00127/2026/SGDMA/PGEMT, o qual opina pela:

”[...] legalidade e possibilidade jurídica da formalização do Edital de Pregão Eletrônico," desde que atenda as recomendações de conformidade mencionadas nas págs. 944/945

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 04049/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2026

Ao (À) GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E
CONTRATOS

Assunto: Cumprimento da recomendação constante no Parecer Jurídico

Prezada Gerente,

Encaminhamos o processo para que seja cumprida a recomendação constante no Parecer Jurídico: "que conste nos autos a análise crítica da pesquisa de preços por servidor diverso (...)".

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 26/05/2026 às 09:07:22.
Documento Nº: 37308706-6530 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37308706-6530>

Classif. documental 036.1



SEM-ACIN202604049A
HASH: a021023a1613c226da71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ.E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Observação: Ressalta-se que, por equívoco na instrução processual, foi anteriormente juntada a justificativa em substituição à análise crítica da pesquisa de preços prevista no art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Assim, em atendimento ao parecer jurídico, junta-se neste ato a correta análise crítica da pesquisa de preços, elaborada por servidor diverso daquele responsável pela confecção do mapa comparativo, atestando a compatibilidade do objeto orçado e a adequação dos preços praticados no mercado.

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2026/06459

OBJETO: “Aquisição de mobiliário para o atendimento da Reforma e Ampliação da Sede da SEMA e unidades descentralizadas (CIPAN, CETRAS, Jardim Botânico, laboratório, Arquivo e Espaço Saúde do Servidor).”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 82 a 802, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 818 a 825. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG:** Foram obtidos preços públicos no portal SEPLAG para alguns itens, conforme vistos nas págs. 82 a 98.
- **PAINEL DE PREÇOS:** Não foram encontrados preços para os itens no portal Pannel de Preços, conforme visto nas págs. 99 a 102.
- **RADAR:** Foram obtidos preços para alguns itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 103 a 134.
- **PNCP:** Foram obtidos preços para alguns itens em questão, no Sistema PNCP, conforme vistos nas págs. 135 a 148.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal Transparência:** Foram obtidos contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 149 a 221.
- **Fonte de preços:** Foram obtidos preços para os itens em questão, conforme vistos nas págs. 222 a 580.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado:** Não foram encontrados preços para alguns itens, conforme vistos nas págs. 581 a 586.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: Qualiflex Design de Moveis Corporativos LTDA, Edson Damasio Mello Administração (EDM MOVEIS), Atelier Clássico Moveis de Luxo LTDA, Duratex AS, INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (IAZA), Industria de Moveis Finger Ltda., G. V. Comercio de Moveis LTDA, Dayanne Vicuna Gomes da Silva (ANFAB), ASTA MOBILI MOVEIS LTDA, ELENO FERREIRA 37852884172 (MFmoveis), FORTE MONTAGEM LTDA, TECNOFLEX INDUSTRIA E COM MOBILIARIO LTDA, NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA, LEMAR AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, MARCENARIA SULAR LTDA, DSLK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MARINO EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, IFM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, SSG SOLUCOES LTDA, META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, KMARQUES SOLUCOES LTDA, GJG COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, COM.BR DR3 SERVICOS E COMERCIO LTDA, SDN COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, MREOLI COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, L E MARTINS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, LEGEND COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAL LTDA, BEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, ESPAÇO DECOR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, X- OFFICE SERVI LTDA, LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SIMPLES IP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ARQUIPIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA, O MOVELEIRO CIA LTDA, REASHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA, PLURAL MARKETING, NEGOCIOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, AMPLIATO INTERIORES LTDA, JOHANES DOS SANTOS MOURA 04561190198.

Das empresas citadas anteriormente, somente a NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA apresentou proposta comercial, conforme registrado nas págs. 612 a 615.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme vistos nas págs. 801 a 802.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a sites de buscas relacionadas ao objeto, em indicações fornecidas pelo setor demandante e relação de fornecedores constantes do cadastro do Sistema SIAG, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



SEMADIC202621763A
HASH: a0d21023a16b3c2276da71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJE>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 06790/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

Assunto: Solicita autorização para licitação de mobiliário (Art. 197, § 2º, Decreto Estadual n. 1.525/22).

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT submete à apreciação dessa Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG solicitação de autorização prévia para realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de mobiliário para atendimento das necessidades operacionais e administrativas desta Pasta.

A presente solicitação decorre de devolutiva exarada em processo anteriormente submetido ao CONDES, razão pela qual se fundamenta, por analogia, no § 2º do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que prevê a possibilidade excepcional de realização de licitação para aquisição de produtos considerados corporativos, desde que previamente autorizada por essa Secretaria.

A necessidade de realização de certame próprio justifica-se pela urgência na aquisição dos mobiliários destinados à composição dos novos espaços físicos da SEMA, considerando que parte das edificações encontra-se com reforma concluída, aguardando apenas a disponibilização do mobiliário para viabilizar a realocação dos servidores. Soma-se a isso a iminente entrega de novas estruturas institucionais, dentre elas a ampliação da sede administrativa, o laboratório e o CETRAS, as quais igualmente demandam mobiliário para início de funcionamento.

Adicionalmente, ressalta-se que a presente demanda decorre também do insucesso do procedimento licitatório para registro de preços anteriormente conduzido por essa r. Secretaria, circunstância que reforça a necessidade de adoção de solução própria por esta Pasta, a fim de evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e à adequada ocupação das novas instalações.

Diante do exposto, solicita-se a manifestação favorável da SEPLAG, quanto à continuidade do certame, nos termos da competência atribuída pelo art. 13, inciso I, alínea “a”; do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cordialmente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO

Classif. documental	004
---------------------	-----



SEMAOFI202606790A
HASH: a0221023a16b3c2268a71e3a9f0a0b7b624ba22f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJE>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 27/05/2026 às 08:25:42.
Documento Nº: 37345444-3506 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37345444-3506>



SEMAOFL202606790A
HASH: a0c21023a16b3c2268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO Nº 10041/2026/GSAAG/SEPLAG

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Autorização de Processo Licitatório- Pregão Eletrônico Específico.
Móveis planejados confeccionados em MDF.

Ao Ilustríssimo Senhor

Valdinei Valério da Silva

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Senhor Secretário Adjunto,

Em atenção ao OFÍCIO nº SEMA-OFI-2026/06790-A, o qual vossa senhoria solicita autorização para realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado a aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF, incluso a confecção, montagem e instalação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem montados e instalados para mobiliar e otimizar o espaço físico funcional, sob demanda, para atender a SEMA/MT, sendo elas, a Nova Sede da SEMA, Laboratório da SEMA, Espaço Saúde do Servidor da SEMA, Arquivo da SEMA, CIPAN, CETRAS, CONAB e Jardim Botânico, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência nº 024/CPAL/2026.

Partindo dessa premissa, apresentam como FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, o seguinte: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, justifica a presente contratação pela necessidade de confeccionar e instalar móveis

Classif. documental: 026.1



SEPLAG OFI 2026 10041 A
HASH: a021023a1b63c2266a71e3a9fa7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

planejados em marcenaria (material MDF e MDP), sob medida, para a adequar os espaços de insumos permanentes, proporcionando um ambiente de trabalho mais ergonômico, polido e dentro das normas de segurança do trabalho, há extrema necessidade de aquisição de mobiliários que atendam as exigências legais vigentes. Os móveis devem atender aos parâmetros técnicos descritos no memorial descritivo elaborado por profissional habilitado, observando-se normas de qualidade, incluindo os critérios de sustentabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção. A ausência desses mobiliários adequados acarretaria em prejuízo na execução das atividades, uma vez que dificulta o atendimento a população, por prejudicar a prestação dos serviços por parte dos funcionários.

Nesse sentido, ressaltamos o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 5º que dispõe sobre os princípios que regem as licitações, os quais deverão ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos, objetivando a eficiência e eficácia, tornando-os mais eficientes, acessíveis e transparentes para a população. Sustentando esse entendimento, os Ilustres Doutrinadores: Felipe Boarin L'Astorina e Ferdinando Scremin Neto, em sua obra de Direito Administrativo, Ed. Rideel, 3ª Edição, atualizada e ampliada, pág. 35, os quais discorrem sobre o princípio da eficiência, destacamos o seguinte: "O princípio da eficiência acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, ou seja, não constava no texto constitucional. Prima por resultados, requer administração gerencial, rendimento funcional, otimização de resultados positivos e atendimento satisfatório. Em outras palavras, a atuação deve ser rápida e gerar economia aos cofres públicos. A eficiência corresponde ao melhor uso dos insumos na consecução dos produtos ou serviços oferecidos à população. (FCC, 2021). Um dos objetivos desse princípio é reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços com **presteza, perfeição e rendimento funcional**. (QUADRIX, 2016). A eficiência diz respeito a uma medida objetiva, representa o cumprimento de metas pactuadas pela sociedade, foca nos custos e corresponde ao melhor uso dos insumos na consecução de produtos e serviços ofertados à população (FCC 2021)". (Grifo nosso).

Outrossim, ressaltamos que nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, promover as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsão estabelecida no art. 197, *in verbis*:





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 197- "A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes: I- telefonia fixa e móvel; II- segurança patrimonial; III-limpeza e conservação; IV-combustíveis; V-manutenção de veículos; VI-locação de veículos administrativos; VII-passagens aéreas; VIII- estagiários; IX-material de expediente; X-outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por instrução normativa. § 1º Os Órgãos e Entidades poderão realizar licitações para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo. § 2º Excepcionalmente os Órgãos/Entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG."

Ademais, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023/SEPLAG, acrescenta em seu artigo 7º o rol de produtos e serviços considerados corporativos, sendo definidos os seguintes: "I-telefonia fixa e móvel; II-segurança patrimonial; III-limpeza e conservação; IV-combustíveis; V- manutenção de veículos; VI- locação de veículos; VII- passagens aéreas e terrestres; VIII-serviço de desinsetização, dedetização, desratização; IX- serviços de mão de obra terceirizada; X- estagiários; XI-serviços de apoio logístico para eventos; XII-bens de consumo, como material de expediente, gás de cozinha e vasilhame, água mineral, copo descartável, bandeiras; XIII-gêneros alimentícios-café, açúcar, chá; XIV-publicação de matérias de jornais; XV-outsourcing de impressão/digitalização; XVI-certificados digitais; XVII-equipamentos de telecomunicação; XVIII-manutenção predial; **XIX-mobiliário planejado e corporativo;** XX-aquisição e manutenção de ar condicionado; XXI- aquisição e recarga de extintores de incêndio; XXII-outros de uso comum; § 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo. § 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG."

Não obstante a competência descrita no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, que disciplinam a obrigatoriedade desta SEPLAG/MT, em realizar as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos de uso comum, nada obsta que as demais Secretarias atendam sua demanda por Pregão Eletrônico Específico, quando devidamente comprovada a exclusividade do objeto. Assim, **fica autorizado o processo licitatório para a "aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF, incluso a confecção, montagem e instalação, com**





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem montados e instalados para mobiliar e otimizar o espaço físico funcional, sob demanda, para atender a SEMA/MT, sendo elas, a Nova Sede da SEMA, Laboratório da SEMA, Espaço Saúde do Servidor da SEMA, Arquivo da SEMA, CIPAN, CETRAS, CONAB e Jardim Botânico, por meio de Pregão Eletrônico Específico, ficando condicionada a verificação da vantajosidade econômica da Ata de Registro de Preços a ser publicada por este Órgão Central/SEPLAG/MT.

Por fim, ressalvamos que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é EXCLUSIVA do Órgão/Entidade contratante.

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA
ASSESSOR JURIDICO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS



SEPLAG OFI202610041A
HASH: a0c21023a1b63c2266a711e3a9f0a7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 07129/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2026

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2026/06459

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de Mobiliário para o atendimento da Reforma e Ampliação da Sede da SEMA e Unidades Descentralizadas (LABORATÓRIO DE ANÁLISES, ESPAÇO SAÚDE DO SERVIDOR, ARQUIVO SETORIAL, CIPAN, CETRAS, CONAB E JARDIM BOTÂNICO).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: R\$ 6.831.215,84

FONTE RECURSO: 1.704.0000, 1.708.0000, 1.709.0000, 1.749.0000, 1.759.0000 e 2.500.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.34

OBSERVAÇÕES: JUSTIFICATIVA: Trata-se de nova despesa destinada à contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à execução. O objetivo é atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, abrangendo a nova sede administrativa, laboratório, Espaço Saúde do Servidor, Arquivo, CIPAN, CETRAS, CONAB e Jardim Botânico.

A contratação é necessária para garantir a adequada estruturação física e operacional das unidades da SEMA/MT, proporcionando melhores condições de trabalho, ergonomia, organização dos ambientes, armazenamento adequado de materiais e documentos, além da otimização dos espaços funcionais. O mobiliário planejado apresenta maior vantagem

Classif. documental 011.1



SEMA OF 2026 07129B
HASH: a021023a1636c2268a71e3a9f0a07b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53

**Governo do Estado de Mato Grosso****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

técnica em relação ao mobiliário convencional, especialmente pela melhor adaptação aos ambientes, padronização estética e funcional, compatibilidade entre os itens e maior durabilidade dos materiais.

Como será executado (modelo de contratação): A execução ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote único, sob regime de execução por escopo e fornecimento sob demanda. O agrupamento dos itens em lote único é tecnicamente necessário devido à integração do objeto, garantindo padronização visual, uniformidade dos acabamentos, compatibilidade construtiva, integração funcional dos mobiliários e garantia unificada.

Qual o contexto da demanda (problema a ser resolvido ou necessidade institucional): Inicialmente, a demanda foi tratada no processo SEMA-PRO-2025/02793, com quantitativos reduzidos e voltados apenas à sede administrativa. Contudo, o processo foi invalidado em razão da existência de ata vigente com objeto semelhante. Posteriormente, houve tentativa de adesão à Ata do Pregão Eletrônico nº 019/2025-1/SEPLAG, porém a adesão tornou-se inviável devido a questões judiciais relacionadas ao certame. Diante disso, permaneceu a necessidade institucional da contratação, sendo o escopo ampliado para contemplar outras unidades da SEMA/MT e adequar quantitativos necessários ao pleno funcionamento das estruturas administrativas e técnicas da Secretaria.

A não autorização da contratação poderá comprometer diretamente o funcionamento das unidades da SEMA/MT, ocasionando inadequação dos ambientes de trabalho, limitações operacionais, prejuízos às atividades administrativas e técnicas e impactos no atendimento prestado à sociedade.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DEMANDA:

Total de 17 itens, tais como:

Item 01 - 2923 M² - ESTAÇÃO DE TRABALHO RETANGULAR 4, 2 E 1 USUÁRIO(S)
X R\$ 740,00 = R\$ 2.163.020,00

Item 02 - 418 M² - ESTAÇÃO DE TRABALHO ANGULAR x R\$ 700,00 = R\$ 292.600,00

Item 03 - 45 M² - MESA DE REUNIÃO RETANGULAR X R\$ 740,00 = R\$ 33.300,00

Item 04 - 358 M² - MESA DE REUNIÃO RETANGULAR x R\$ 740,00 = R\$ 264.920,00

Item 05 - 160 M² - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO BAIXO EM MDF X R\$ 700,00 = R\$ 112.000,00

Item 06 - 960 M² - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO ALTO EM MDF X R\$ 700,00 = R\$ 672.000,00

Item 07 - 4800 M² - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GAVETEIRO EM MDF X R\$ 550,00 = R\$ 2.640.000,00

ORIGEM DO RECURSO: 1.704.0000 (Recursos do Fundo Especial do Petróleo - União), 1.708.0000 (Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais - União), 1.709.0000 (Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - União), 1749.0000 (taxas do Ibama - federal), 1759.0000 (Recursos vinculados a fundos próprios - FEMAN) e 2.500.0000 (Superávit).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2026/42435 - págs. 99-127
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2026/42435 - pág. 126
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2026/42431 - pág. 1
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2026/42431 - págs. 31-164; SEMA-CAP-2026/42432 - págs. 1-216; SEMA-CAP-2026/42434 - págs. 1-219; SEMA-CAP-2026/42435 - págs. 01-98 e SEMA-DIC-2026/21763 - págs. 1-3.
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2026/42435 - pág. 133
VI -Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2026/45826

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): SEMA-PRO-2026/06459
SEPLAG-OFI-2026/10041 - AUTORIZAÇÃO SEPLAG

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE





Governo do Estado de Mato Grosso
CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

SÚMULA DO CONDES - 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 10/06/2026

PROCESSO N.	SEMA-PRO-2026/06459	ÓRGÃO	SEMA
OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO	Aquisição de Mobiliário para o atendimento da Reforma e Ampliação da Sede da SEMA e Unidades Descentralizadas (LABORATÓRIO DE ANÁLISES, ESPAÇO SAÚDE DO SERVIDOR, ARQUIVO SETORIAL, CIPAN, CETRAS, CONAB E JARDIM BOTÂNICO).		
MODALIDADE	Pregão Eletrônico		
VALOR	R\$6.831.215,84	FONTE	1.704.0000 / 1.708.0000 / 1.709.0000 / 1.749.0000 / 1.759.0000 / 2.500.0000 - 4.4.90.52.34

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 10 de junho de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Encaminha-se o processo à Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais - SAAG/SEPLAG para reavaliação do preço de referência.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2026


Mauro Caryalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • 65 3613-4653 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



Autenticado com senha por ADNA ALVES BORGES FARIA - CHEFE DE UN ESTRATE / STC - 11/06/2026 às 11:14:54.
Documento Nº: 37781110-2779 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37781110-2779>



SEPLAGCAP202633326A
HASH: a0421023a1803c2468a71e3a510a07b624ba21f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 07627/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES
GOVERNAMENTAIS

Assunto: Para cumprimento de recomendação do CONDES.

Senhora Secretária,

Encaminhamos o presente processo para **reavaliação do preço de referência**, em atendimento à deliberação da CONDES proferida na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 10/06/2026 de págs. 965 (SEPLAG-CAP-2026/33326).

Após a reavaliação, solicita-se o retorno dos autos para retono ao CONDES visando a autorização da aquisição.

Cordialmente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 12/06/2026 às 15:27:45.
Documento Nº: 37820652-3244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37820652-3244>

Classif. documental 036.1



SEMAOFI202607627A
HASH: a0c21023a1b53c2268a71e3a9f0ab7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ.E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO Nº 27712/2026/GSAAG/SEPLAG

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE ANALISE E CONFORMIDADE DE
PRECOS

Assunto: Remessa dos Autos para a Reavaliação do Preço de Referência, em
atendimento a deliberação do CONDES.

Senhor Coordenador,

Encaminhamos estes autos, o qual trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado a aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF, incluso a confecção, montagem e instalação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem montados e instalados para mobiliar e otimizar o espaço físico funcional, sob demanda, para atender a SEMA/MT, sendo elas, a Nova Sede da SEMA, Laboratório da SEMA, Espaço Saúde do Servidor da SEMA, Arquivo da SEMA, CIPAN, CETRAS, CONAB e Jardim Botânico.

Assim, remetemos para fins de Reavaliação do Preço de Referência, em atendimento a deliberação da CONDES, proferida na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 10/06/2026, (SEPLAG-CAP-2026/33326).

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA
ASSESSOR JURIDICO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

Classif. documental: 026.1



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 12/06/2026 às 17:07:01 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 12/06/2026 às 18:14:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37850924-3498 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37850924-3498>



SEPLAGDES202627712A
HASH: a0421023a1603c2468a71fe3a9fa07b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Nota Técnica nº 010/2026/CACP/SSPA/SAAG/SEPLAG

Processo: SEMA-PRO-2026/06459

Assunto: Verificação do Preço de Referência

Trata-se do Processo Administrativo SEMA-PRO-2026/06459, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), que visa à contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário planejado, confeccionado em MDF, incluindo confecção, montagem e instalação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, destinado ao atendimento da reforma e ampliação da sede da SEMA.

Em atenção ao DESPACHO Nº 27712/2026/GSAAG/SEPLAG, que solicita análise técnica e reavaliação do preço de referência, em atendimento à deliberação da CONDES, proferida na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 10/06/2026, elabora-se a presente manifestação.

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar a conformidade da metodologia adotada na formação do preço estimado, bem como sua observância às disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Da análise dos autos, verificou-se, a Declaração que consta à página 82 do SIGADOC, a informação acerca da existência de Ata de Registro de Preços da SEPLAG-MT. Todavia, constatou-se que a comparação realizada se refere à ARP nº 19/2025, cujo objeto consiste na aquisição de mobiliário corporativo, não guardando correspondência integral com o objeto da presente contratação, que se refere à aquisição de mobiliário planejado.

Observou-se, ainda, que a SEPLAG homologou o Pregão Eletrônico nº 019/2025/SEPLAG, cujo objeto contempla a aquisição de mobiliário planejado com características semelhantes às pretendidas pela SEMA. Contudo, em razão de decisão judicial, embora o certame tenha sido homologado, não houve a formalização da respectiva Ata de Registro de Preços.

Da pesquisa de preços realizada

Na análise dos documentos que instruem a pesquisa de preços, verificou-se que a formação do valor estimado de referência observou os incisos do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme detalhado a seguir.

Inciso I – Preços públicos:



Assinado com senha por JIANCARLO DE SOUZA LEONCIO - GERENTE / GPPBS - 23/06/2026 às 14:25:11 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 23/06/2026 às 14:25:55.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38158463-2484 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38158463-2484>



SEPLAGDIC202636034A
HASH: a0721023a1b03c226da71e3a9f0a7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJE>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Sistema Radar do TCE-MT: localizadas a ARP nº 42/2025, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, e a ARP nº 07/2025, da Prefeitura Municipal de União do Sul.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): localizada a ARP nº 40/2025, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).

Inciso II – Contratações similares:

Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: localizados o Contrato nº 52/2025, da Casa Civil/MT (adesão/carona à ARP nº 36/2024/SES), e o Contrato nº 213/2025/SES (adesão à mesma ARP nº 36/2024/SES). Observa-se que ambos os contratos decorrem da mesma Ata, referindo-se, portanto, aos mesmos valores registrados.

Ferramenta privada de pesquisa de preços (“Fonte de Preços”): o relatório gerado não apresentou os valores dos resultados das licitações elencadas, tendo sido relacionados apenas os entes participantes, dentre eles Estado de Mato Grosso - SES MT, Município de Boa Esperança do Iguaçu, Município de Japaratuba, Município de Guarapuava, Município de São Tiago e Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Câmara Municipal de Três Rios, CICENOP, CREA-RS, FMAS de Arauá/SE, Município de Guarapuava, Ministério Público de Minas Gerais, Município de Boa Esperança do Iguaçu, Município de Japaratuba/SE, Prefeitura de Pedreira, Prefeitura de São Tiago, Prefeitura de Jacareacanga/PA, Prefeitura de Pesqueira/PE, Estado do Espírito Santo, SES/MT e Comando da Aeronáutica/Base Aérea de Florianópolis, sem que conste justificativa expressa para a sua não utilização na composição final da cesta de preços.

Inciso III – Preços oriundos de sites:

Não houve registro de nenhuma fonte nessa modalidade.

Inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores:



Assinado com senha por JIANCARLO DE SOUZA LEONCIO - GERENTE / GPPBS - 23/06/2026 às 14:25:11 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 23/06/2026 às 14:25:55.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38158463-2484 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38158463-2484>



SEPLAG/DIC/2026/360344
HASH: a0721023a1b03c226da71fe3a9f0a7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

A pesquisa foi realizada com fornecedores selecionados a partir do cadastro do sistema SIAG, observando-se o respectivo CNAE, bem como mediante pesquisa em sítios eletrônicos, com prazo de resposta de 5 (cinco) dias úteis. Foram consultadas mais de 40 (quarenta) empresas do ramo de mobiliário planejado/corporativo. Do total consultado, a maioria não apresentou retorno dentro do prazo; algumas informaram não atender à demanda requisitada; e outras apresentaram retorno fora do prazo estabelecido. Apenas a empresa NACIONAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA. apresentou orçamento hábil para compor a cesta de preços.

Observou-se que o e-mail juntado aos autos faz referência à proposta comercial utilizada na composição da cesta de preços. Todavia, não foi localizada a respectiva proposta em anexo nos autos do processo, recomendando-se a verificação e eventual juntada do documento para fins de completude da instrução processual.

Inciso V – Notas fiscais:

Não houve registro de nenhuma nota fiscal nos autos do processo.

Documentos efetivamente utilizados no mapa de preços auxiliar

Verificou-se que, dentre todos os documentos constantes dos autos, foram efetivamente utilizados para a composição do mapa de preços auxiliar os seguintes, como preços públicos: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Município de União do Sul, Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), Casa Civil/MT e Santo Antônio do Rio Abaixo; e, como preço privado, a empresa Nacional Indústria de Móveis e Comércio Ltda.

Constatou-se que os demais documentos anexados aos autos não foram utilizados na composição do mapa de preços auxiliar, sem que conste justificativa formal para tanto. Da análise preliminar realizada, infere-se que a não utilização pode estar relacionada ao fato de se referirem a mobiliário padronizado, com dimensões previamente definidas, e não a mobiliário planejado sob medida ou fornecimento por metro quadrado, conforme especificação do objeto. Todavia, por se tratar de inferência desta análise, recomenda-se que a área responsável formalize, nos autos, a justificativa pertinente.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Apontamentos sobre as fontes utilizadas

1. Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade (ARP nº 42/2025): os itens da referida ARP especificam serviço de confecção, montagem e instalação dos móveis em MDF de 30mm, já na especificação detalhada do processo da SEMA prevê MDF de 18 a 25mm. Recomenda-se que seja realizada análise mais aprofundada do processo de origem, a fim de verificar a efetiva compatibilidade da especificação com o objeto da futura aquisição, avaliando-se a pertinência de sua utilização ou a necessidade de justificativa para sua permanência na cesta de preços.
2. Município de União do Sul (ARP nº 07/2025): o item apresentado refere-se a fornecimento, confecção e instalação de móveis planejados sob medida de forma genérica, sem divisão por tipos de móveis, diferentemente da futura aquisição, que é segmentada por tipo de mobiliário. Recomenda-se que seja avaliado a utilização de um único preço representativo de diversos tipos de móveis, considerando que a licitação foi dividida justamente em razão das diferenças de custo entre os tipos de mobiliário.
3. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT (ARP nº 40/2025, decorrente do Pregão nº 41/2025/SES/MT): constatou-se que a Ata de Registro de Preços encontra-se vigente e apresenta itens com descrições semelhantes às da futura aquisição, podendo ser utilizada como referência. Todavia, verificou-se que foram lançados valores de forma equivocada como por exemplo no item 2 consta o valor de R\$700 cuja descrição se refere a armário e não a estação de trabalho, e verificou-se também que nem todos os itens da referida ARP com correspondência ao objeto da presente contratação foram considerados na composição da cesta de preços. Assim, recomenda-se que avalie a inclusão de todos os itens da ARP que guardem compatibilidade com os itens da futura aquisição ou, alternativamente, apresente justificativa para a sua não utilização.
4. Contrato nº 52/2025 da Casa Civil/MT e Contrato nº 213/2025 da SES/MT: verificou-se que ambos foram formalizados por meio de adesão (carona) à ARP nº 36/2024/SES, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0067/2024/SES/MT. Embora apresentem itens com descrições



SEPLAG/DIC/2026/360344
HASH: a0721023a1b03c226da71fe3a9f0a7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

semelhantes ao objeto da futura contratação, observa-se que decorrem da mesma ata de registro de preços e, por conseguinte, refletem idêntica base de preços registrados. Dessa forma, recomenda-se a utilização de apenas um dos referidos contratos como referência, a fim de evitar duplicidade de preços na pesquisa e, consequentemente, prevenir possível distorção do valor estimado da contratação.

5. Santo Antônio do Rio Abaixo: não foi localizada, nos autos do processo, a documentação comprobatória dessa fonte. Recomenda-se que seja verificada e juntada aos autos a respectiva comprovação documental.

Fontes adicionais para avaliação

Identificamos os seguintes instrumentos que, por guardarem semelhança com o objeto da futura aquisição, submetem-se à avaliação da área técnica quanto à possibilidade de inclusão na pesquisa de preços:

1. Pregão Eletrônico nº 019/2025-1/SEPLAG, homologado em 05/12/2026, sem ARP vigente em razão de suspensão por decisão judicial, mas cujos itens guardam semelhança com a futura licitação da SEMA.
2. Contrato nº 038/2025/SETASC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025/SETASC, cujo objeto é mobiliário planejado com itens semelhantes aos da futura licitação da SEMA.

Dos Mapa Comparativo de Preços

Da conferência entre a planilha 70-30 e os mapas comparativos constantes dos autos, identificaram-se as seguintes divergências, submetidas à avaliação da área técnica:

Constam no Mapa Comparativo registrado junto ao SIAG, mas não foram lançados na planilha 70-30, os valores do Município de União do Sul para os itens 3 e 4 (R\$ 740,00), bem como os valores lançados como Governo do Estado de Mato Grosso (referentes a ARP nº 40/2025/SES e contrato nº 213/2025/SES) para o item 1 (R\$ 790,13) e item 2 (R\$ 790,13 e R\$ 700,00).

Constam na planilha 70-30, mas não foram lançados no Mapa Comparativo registrado junto ao SIAG, para a Secretaria de Estado de Saúde no item 5 (R\$ 700,00 e R\$ 790,13); no item 6, da Casa Civil (R\$ 790,13) e da Secretaria de Estado de Saúde (R\$ 790,13); no item 8, da Secretaria de Estado de Saúde (R\$ 700,00); no item 9, da





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado de Saúde (R\$ 600,00); e no item 14, do Município de União do Sul (R\$ 740,00).

Verificou-se que os valores apresentados pelo fornecedor privado Nacional Indústria de Móveis e Comércio Ltda. para os itens 7, 11 e 12 foram classificados como inexequíveis na planilha 70-30, mas ainda assim foram considerados no Mapa Comparativo e influenciaram a formação do valor estimado, sem que conste justificativa nos autos, conforme estabelece o § 4º do art. 47 do decreto. Recomenda-se a reavaliação da utilização desses valores ou, alternativamente, a formalização da respectiva justificativa.

No item 15, o valor da Secretaria de Estado de Saúde correto é de R\$ 421,40, tendo sido lançado no Mapa Comparativo, equivocadamente, o valor de R\$ 421,50. Recomenda-se a verificação e, se confirmada a divergência, a correção do valor lançado.

Conclusão

Considerando esses pontos observados, foi realizada nova cesta de preços com o objetivo de demonstrar o impacto da exclusão das referências consideradas inconsistentes na composição do preço estimado. Para tanto, foram desconsideradas as seguintes contratações: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade; Município de União do Sul; contrato nº 52/2025 da Casa Civil/MT; e Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

Adicionalmente, foram incluídas na cesta de preços a Homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2025/SEPLAG e o Contrato nº 038/2025/SETASC, visando aprimorar a base comparativa. Assim, obteve-se uma **média de preços** conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	ESTIMADO SEMA		MÉDIA SUGERIDA	
			VALOR	VALOR TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
1	2923	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO/BANCADA, em MDF	R\$ 740,00	R\$ 2.163.020,00	R\$ 401,86	R\$ 1.174.627,04
2	419	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO ANGULAR EM MDF COM PÉ PAINEL METRO QUADRADO	R\$ 700,00	R\$ 292.600,00	R\$ 231,66	R\$ 96.920,70
3	45	MESA - TIPO: REUNIAO RETANGULAR; MATERIAL: MDF; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPLEMENTARES: CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	R\$ 740,00	R\$ 33.300,00	R\$ 467,52	R\$ 21.038,40
4	358	MESA - TIPO: REUNIAO RETANGULAR; MATERIAL: MDF; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPLEMENTARES: CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	R\$ 740,00	R\$ 264.920,00	R\$ 467,52	R\$ 167.372,16
5	160	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO BAIXO, em MDF	R\$ 700,00	R\$ 112.000,00	R\$ 321,90	R\$ 51.504,00
6	960	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO ALTO, em MDF	R\$ 700,00	R\$ 672.000,00	R\$ 569,01	R\$ 546.246,40
7	4800	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GAVETEIRO, em MDF	R\$ 550,00	R\$ 2.640.000,00	R\$ 362,92	R\$ 1.742.000,00
8	100	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BALCÃO DE ATENDIMENTO, em MDF	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00	R\$ 444,41	R\$ 44.440,50
9	110	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTANTE, em MDF	R\$ 600,00	R\$ 66.000,00	R\$ 264,22	R\$ 29.063,65
10	340	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL, em MDF	R\$ 740,00	R\$ 251.600,00	R\$ 287,33	R\$ 97.692,20
11	130	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO FLOREIRA, em MDF	R\$ 500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 529,99	R\$ 68.898,70
12	25	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO PRATELEIRA, em MDF	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00	R\$ 329,86	R\$ 8.246,56
13	20	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO BAIXO, em MDF ULTRA	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00	R\$ 154,10	R\$ 3.082,00
14	80	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO DE BANCADA ÁREA MOLHADA, em MDF ULTRA	R\$ 421,40	R\$ 33.712,00	R\$ 303,71	R\$ 24.296,80
15	190	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO ABAIXO DE BANCADA SECA, em MDF	R\$ 421,50	R\$ 80.085,00	R\$ 310,58	R\$ 59.009,25
16	42	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO AÉREO, em MDF	R\$ 516,22	R\$ 21.681,24	R\$ 248,82	R\$ 10.450,30
17	80	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL, em MDF ULTRA	R\$ 516,22	R\$ 41.297,60	R\$ 374,37	R\$ 29.949,40
			R\$ 6.831.215,84		39%	R\$ 4.174.747,06



SEPLAG/DIC/2026/36034A
HASH: a071023a1b030226da71e3a9fba07b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Assinado com senha por JIANCARLO DE SOUZA LEONCIO - GERENTE / GPPBS - 23/06/2026 às 14:25:11 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 23/06/2026 às 14:25:55.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38158463-2484 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38158463-2484>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Conforme demonstrado na planilha comparativa, a retirada das referências consideradas inconsistentes e a inclusão dos novos valores, com apuração do mapa por média, resultaram na redução do valor global estimado de R\$ 6.831.215,84 para R\$ 4.174.747,06, representando uma redução aproximada de 39% no montante total da contratação. Tal resultado evidencia o impacto direto da inclusão de licitações realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso na composição do preço estimado.

Ressalta-se que, conforme metodologia adotada no mapa comparativo elaborado para estimativa da licitação da SEMA, foi utilizado o critério do menor preço. Nesse sentido, foi elaborado demonstrativo de apuração com base na nova cesta.

Entretanto, verifica-se que a maioria dos menores preços identificados decorre da Homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2025/SEPLAG, o qual foi realizado para atendimento das demandas de todo o Estado de Mato Grosso, considerando elevada quantidade contratada e o efeito de economia de escala, conforme previsto no art. 45 do decreto 1525/2022. Os valores oriundos do referido certame não foram considerados na apuração pelo critério de menor preço, resultando na demonstração abaixo.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	ESTIMADO SEMA		MENOR PREÇO SUGERIDA	
			VALOR	VALOR TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
1	2923	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO/BANCADA, em MDF	R\$ 740,00	R\$ 2.163.020,00	R\$ 341,31	R\$ 997.649,13
2	418	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO ANGULAR EM MDF COM PÉ PANEL, METRO QUADRADO	R\$ 700,00	R\$ 292.000,00	R\$ 202,30	R\$ 84.561,40
3	45	MESA - TIPO: REJUNÃO RETANGULAR; MATERIAL: MDF; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPLEMENTARES: CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	R\$ 740,00	R\$ 33.300,00	R\$ 684,78	R\$ 30.815,10
4	358	MESA - TIPO: REJUNÃO RETANGULAR; MATERIAL: MDF; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPLEMENTARES: CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO	R\$ 740,00	R\$ 264.920,00	R\$ 684,78	R\$ 245.151,24
5	160	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO BAIXO, em MDF	R\$ 700,00	R\$ 112.000,00	R\$ 336,78	R\$ 53.884,80
6	990	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO ALTO, em MDF	R\$ 700,00	R\$ 672.000,00	R\$ 700,00	R\$ 672.000,00
7	4800	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GAVETEIRO, em MDF	R\$ 550,00	R\$ 2.640.000,00	R\$ 259,74	R\$ 1.246.752,00
8	100	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BALCÃO DE ATENDIMENTO, em MDF	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00	R\$ 267,24	R\$ 26.724,00
9	110	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTANTE, em MDF	R\$ 600,00	R\$ 66.000,00	R\$ 321,33	R\$ 35.346,30
10	340	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL, em MDF	R\$ 740,00	R\$ 251.000,00	R\$ 336,87	R\$ 114.536,80
11	130	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO FLOREIRA, em MDF	R\$ 500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 500,00	R\$ 65.000,00
12	25	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO PRATELEIRA, em MDF	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00	R\$ 312,35	R\$ 7.808,75
13	20	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO BAIXO, em MDF ULTRA	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00	R\$ 199,75	R\$ 3.995,00
14	80	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO DE BANCADA ÁREA MOLHADA, em MDF ULTRA	R\$ 421,40	R\$ 33.712,00	R\$ 516,22	R\$ 41.297,60
15	190	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO ABAIXO DE BANCADA SECA, em MDF	R\$ 421,50	R\$ 80.085,00	R\$ 199,75	R\$ 37.952,50
16	42	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO AEREO, em MDF	R\$ 516,22	R\$ 21.681,24	R\$ 217,31	R\$ 9.127,02
17	80	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL, em MDF ULTRA	R\$ 516,22	R\$ 41.297,60	R\$ 251,40	R\$ 20.112,00
			R\$ 6.831.215,84		46%	R\$ 3.692.712,64

Assim, a apuração da nova cesta pelo critério de **menor preço** resultou na redução do valor global estimado de R\$ 6.831.215,84 para R\$ 3.692.712,64, representando redução aproximada de 46% no montante total da contratação.

Cumprir informar que a presente análise de preços se limita à verificação da compatibilidade dos valores pesquisados, não abrangendo a análise detalhada da total aderência técnica das descrições das fontes contidas nos autos. A análise teve por finalidade avaliar a metodologia empregada na formação do preço estimado, sua



Assinado com senha por JIANCARLO DE SOUZA LEONCIO - GERENTE / GPPBS - 23/06/2026 às 14:25:11 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 23/06/2026 às 14:25:55.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38158463-2484 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38158463-2484>



SEPLAG/DIC/2026/360344
HASH: a021023a1b03c2226da71fe3a9f0a7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://acuisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6k-UD6L-C5SS-JPJE>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

conformidade com os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como aferir a razoabilidade dos valores praticados em comparação à média de mercado. Registra-se, ainda, que a planilha de saneamento (análise de preços excessivos e inexequíveis), contemplando as recomendações apresentadas nesta Nota Técnica, encontra-se acostada aos autos como arquivo auxiliar no sistema Sigadoc.

Desse modo, encaminham-se os autos para análise superior e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2026.

Jiancarlo de Souza Leoncio
Gerente de Pesquisa de Preços de Bens e Serviços
CACP/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Paulo Roberto Tavares de Menezes
Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições
SSPA/SAAG/SEPLAG/MT



Assinado com senha por JIANCARLO DE SOUZA LEONCIO - GERENTE / GPPBS - 23/06/2026 às 14:25:11 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 23/06/2026 às 14:25:55.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38158463-2484 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38158463-2484>



SEPLAGDIC202636034A
HASH: a0c71023a1b03c226da71e3a9f0a7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO Nº 11786/2026/GSAAG/SEPLAG

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Restituição dos Autos, instruído com a Nota Técnica nº
010/2026/CACP/SSPA/SAAG/SEPLAG.

Ao Ilustríssimo Senhor

Valdinei Valério da Silva

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA/MT.

Senhor Secretário Adjunto,

Em atenção ao OFÍCIO Nº SEMA-OFI-2026/07627-A, o qual vossa senhoria solicita a reavaliação do Preço de Referência, em atendimento a deliberação da CONDES proferida na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 10/06/2026 de págs. 965 (SEPLAG-CAP-2026/33326).

Nesse sentido, em resposta restituímos estes autos instruído com a Nota Técnica nº 010/2026/CACP/SSPA/SAAG/SEPLAG.

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA
ASSESSOR JURIDICO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETARIO ADJUNTO

Classif. documental: 026.1



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 23/06/2026 às 15:09:19 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 23/06/2026 às 16:31:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38161365-6975 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38161365-6975>



SEPLAG OFI 2026 11786
HASH: a021023a1b03c226a71fe3a9f0a7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ.E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 23/06/2026 às 15:09:19 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 23/06/2026 às 16:31:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38161365-6975 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38161365-6975>



SEPLAG OFI202611786A
HASH: a0421023a1b03c226a71fe3a9f0a7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ.E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 42531/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao contido no documento eletrônico SEMA-OFI-2026/07627-A, informo que a Superintendência de Sistemas e Planejamento de Aquisições apresentou manifestação nos autos por meio da Nota Técnica nº 010/2026/CACP/SSPA/SAAG/SEPLAG (SEPLAG-DIC-2026/36034-A).

Sendo assim, restituo os autos a Vossa Senhoria para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 24/06/2026 às 14:16:10.
Documento Nº: 38204302-6780 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38204302-6780>

Classif. documental 036.1



SEMA-DE-2026-42531A
HASH: a0b21023a1b63e266a71e3a9f0a0b7b624ba2f58c421870b3bd7f5506dad53. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QC6K-UD6L-C5SS-JPJ-E>. Juntado em 25/06/2026 09:55:32 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

SÚMULA DO CONDES – 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14/07/2026

PROCESSO N.	SEMA-PRO-2026/06459	ÓRGÃO	SEMA
OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO	Aquisição de mobiliário para o atendimento da reforma e ampliação da Sede da SEMA e Unidades Descentralizadas (Laboratório de Análises, Espaço Saúde do Servidor, Arquivo Setorial, CIPAN, CETRAS, CONAB e Jardim Botânico).		
MODALIDADE	Pregão Eletrônico		
VALOR	R\$4.174.778,28	FONTE	1.704.0000 / 1.708.0000 / 1.709.0000 / 1.749.0000 / 1.759.0000 / 2.500.0000 - 4.4.90.52.34

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 14 de julho de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Autorizada a continuidade do processo, no que tange às questões orçamentária e financeira, condicionada à observância das considerações constantes no parecer jurídico emitido pela PGE.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2026



Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • 65 3613-4653 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



SEPLAGCAP202642670A
HASH: 0aa5c37e2a9e6c0f06b6715c223e3d8b8093d83205dd51ef2ac58e3a4fd